

CONTRATO

CONTRATO Nº 70/2022, QUE CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS NÃO-OBRIGATÓRIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta Capital, à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, CEP 65076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. 230.573.003-91 e no RG nº. 968.484/SSP-CE, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ nº **61.198.164/0001-60**, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos, CEP 01205-905, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, inscrito no RG nº 18.304.552-X SSP/SP e no CPF nº 115.838.468-83 e **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no RG nº 28.543.390 SSP/SP e no CPF nº 205.408.548-51, têm justo e acertada a celebração do presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19916/2022 que instruiu a contratação direta, por Dispensa de Licitação de nº 12/2022, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, Ato Regulamentar nº. 47/2021-GPGJ, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e do Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.O presente instrumento tem como objeto contratação de **serviços de seguro contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatório e prestadores de serviços voluntários**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 12/2022.
- 2.Este contrato vincula-se ao Aviso de DE_12_2022, identificado no preâmbulo, seus anexos e à proposta vencedora, independente de transcrição.
3. O objeto contratado, especificações, quantitativo e valor é o demonstrado na tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO CONTRATADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários não-obrigatório e prestadores de serviço voluntário.	UND.	Até 800 (oitocentas) vidas seguradas	R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais)	12 MESES (A partir das 24h do dia 30/12/2022 até as 24h do dia 30/12/2023.

4. Caracterização do Serviço:

4.1. Modalidade do Seguro: Individual por grupo

4.2. Cobertura por estagiário: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte acidental e invalidez acidental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. A prestação dos Serviços dar-se-á em 12 meses a partir das 24h do dia 30/12/2022 até as 24h do dia 30/12/2023. A apólice terá sua vigência a partir das 24h do dia 30/12/2022 até as 24h do dia 30/12/2023, e eficácia após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais), em razão da emissão das apólices, cujo quantitativo será solicitado sob demanda e pago mensalmente, de acordo com a necessidade da Contratante e conforme especificações do Termo de Referência, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.

2. O referido valor da contratação é estimado, em que a Contratante não estará obrigada em adquirir a totalidade dos seguros. A aquisição será solicitada mensalmente de acordo com a sua necessidade, considerando-se as admissões e desligamentos dos estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviços voluntários, não ultrapassando o total de 800 (oitocentas) vidas seguradas.

2.1. Nesta hipótese, haverá o empenho estimativo, cujo montante não pode ser determinado durante o exercício. O valor total da despesa é estimado, devendo ser liquidado e pago em parcelas mensais.

3. Os pagamentos serão efetivados mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

4. No valor estimado acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Ação: 2963 - Coordenação de Ações Essenciais à Justiça

Subação: 000149 - Coordenação de Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão (CAMPE)

Natureza da despesa: 33.90.39.69 - Seguros em Geral

Nota de Empenho nº 2022NE003299 de 30/12/2022.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A aquisição será solicitada mensalmente de acordo com a sua necessidade, considerando as admissões e desligamentos dos estagiários não-obrigatórios e/ou prestadores de serviços voluntários, não ultrapassando o total de **800 (oitocentas) vidas seguradas**, permitindo a substituição dos estagiários não-obrigatório e/ou servidores voluntários desligados da Instituição pelos novos admitidos, no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

1. A comunicação do sinistro deverá ocorrer, por qualquer pessoa, diretamente na Sucursal da Seguradora, de posse dos documentos indicados por esta.

2. Após a análise da comunicação de óbito, a matriz entrará em contato via carta com os beneficiários para apresentação de documentos. Após a entrega dos mesmos à Seguradora e estando todos corretos, esta efetuará o pagamento no prazo de 30 dias, de acordo com a Susep.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Comunicar mensalmente, no prazo acordado, as eventuais alterações em relação às inclusões e exclusões de estagiários não-obrigatório e/ou servidores voluntários em decorrência de admissões e desligamentos, respectivamente.

2. Realizar os pagamentos mensais em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/boleto.

3. Fornecer relação, em formato Excel, com o nome, data de nascimento e CPF dos segurados, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, e entrega pela CONTRATANTE da relação com o nome, data de nascimento e CPF dos segurados, a **apólice de seguro**, devendo ser entregue na Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

2. Fornecer, mensalmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas relação nominal dos estagiários não-



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

obrigatório e/ou prestadores de serviços voluntários, com cobertura do seguro para morte acidental e invalidez acidental, para comprovar a inclusão ou exclusão dos estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviços voluntários, de acordo com as informações prestadas por aquela Coordenadoria, no período de vigência do contrato.

3. Entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a nota fiscal/fatura/boleto, mensalmente, acompanhada das Certidões atualizadas de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. Fornecer/assegurar o objeto indicado nas condições, no preço e prazo estipulados.

5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. Aceitar, durante a vigência deste contrato, exclusões de estagiários não-obrigatório e/ou prestadores de serviços voluntários segurados, bem como a inclusão de novos.

7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelas servidoras Maria de Fátima Moraes (Gestora), Rosineia Silva (Fiscal) e Conceição de Maria Santana de Oliveira Filha (Fiscal Suplente), todas designadas pelo Diretor-Geral, que procederão com a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6. A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, a saber:

1.1. **Advertência**, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

1.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

1.1.2. dar causa à inexecução parcial dos serviços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.3. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

1.2. **Multa de:**

1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério do PGJ/MA, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 2.1 ou inexecução parcial da obrigação assumida;

1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, por prazo não superior a 3 (três) anos.

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

3. Demais cominações legais.

4. A multa a que se refere o "item 1.2". será descontada, após o regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela PGJ/MA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

5. As sanções previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à PGJ/MA;

6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:

1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Aviso de Contratação Direta nº 12/2022 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 10.922/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Instrumento de Contrato.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2022.


PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Diretor-Geral

VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337 SSP/SP
CPF: 213.081.258-95

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.408.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Representante Legal: ROBERTO DE SOUZA DIAS
CPF nº 115.838.468-83

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Representante Legal: NEIDE OLIVEIRA SOUZA
CPF 205.408.568-51